



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento IV

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 12/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

PROCESSO N°	00391-00014250/2017-91 (Processo físico 0391-001492/2014)
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação para 4 pivôs centrais com área total de 332,2 hectares (pivô A 102,38 ha; pivô B 112,98 ha; pivô I 30,6 ha).
ATIVIDADE LICENCIADA	IRRIGAÇÃO
INTERESSADO	ALEXANDRE CENCI
CPF	Confidencial
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	Fazenda Baixada do Jardim, Área "E", Módulo 17/18, PAD/DF - Paranoá -DF
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	SHCGN 704, Bloco J, Apto. 201, Asa Norte, DF, CEP 70.730-740 / SBN Edifício Via Capital, Salas 1.112 a 1.114, B/70.040-020
EMAIL	padraoap@terra.com.br; paula@padraoap.com.br
TELEFONE	(61) Confidencial
COORDENADAS UTM DA ENTRADA DA PROPRIEDADE	233043.00 m E; 8238367.00 m S; Fuso 23; Zona L
REGISTRO NO CAR	DF-5300108-C932.78C1.08D0.43B6.A4E0.83DD.7235.B689
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
PRAZO DE VALIDADE	08 anos

1. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1. Descrição da atividade e componentes requeridos:

A atividade desenvolvida na propriedade rural é a agricultura de irrigação por meio do uso de 4 pivôs centrais para uma área de total de 332 hectares. O empreendimento conta sistema moto bomba de captação de água em 3 pontos.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Procedimentos adotados:

- Foi apresentado pela consultoria vários documentos via SEI e analisado por esta DILAM -IV os seguintes documentos (22026899, 22026945, 22026980, 22027030, 22027064, 22027116 e 22027158). Dentro destes documentos contém a Outorga SEI-GDF n.º 287/2019 - ADASA/SRH/COUT que concede o direito de uso do recurso hídrico à Alexandre Cenci para as captações realizadas por bombeamento, para a finalidade de irrigação nos pontos 01, 02 e 03 conforme documento SEI 22026899 páginas 08 a 13 .
- Verificação das informações técnicas e ambientais pelo IBRAM.

A. Do cumprimento de condicionantes, exigências, observações e restrições da Licença vigente ou anterior

2.2. Das medidas mitigadoras elencadas no estudo ambiental, as listadas abaixo devem ser consideradas obrigatórias para a operação do empreendimento:

- Recomenda-se maximizar os níveis de infiltração de água no solo, com o intuito de impedir formação de processos erosivos através da prática do plantio direto e sistema de agricultura de precisão.

3. DAS OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Descreva as observações consideradas importantes sobre a análise técnica do empreendimento:

- Essa equipe de analistas conclui que o cálculo de irrigação para área de 332 ha está em conformidade com os limites de vazão outorgada, fato atestado pelo IBRAM após lançamento dos dados da Outorga SEI-GDF n.º 287/2019 - ADASA/SRH/COUT nas "planilhas para determinação das necessidades mensais de água para irrigação" da Agência Nacional de Águas (ANA), SEI 24537094, 24537661 e 24538301.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Considerando as informações analisadas, este parecer:

Sugere a emissão da Licença de Operação para 4 pivôs centrais com área total de 332,2 hectares (pivô A 102,38 ha; pivô B 112,98 ha; pivô H 86,24 ha e pivô I 30,6 ha), na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 5.

4.2. Recomendação de validade da licença: **08 anos**

5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

- Este documento não reconhece ou concede direito à propriedade/dominialidade do imóvel objeto deste parecer;
- Este documento se manifesta apenas quanto a Licença de Operação para 04 pivôs centrais com área total de **332,2 hectares localizados na Fazenda Baixada do Jardim, Área "E", módulo 17/18, PAD/DF - Paranoá - DF**;
- Respeitar os limites determinados na outorga de direito de água no que diz respeito a vazão máxima outorgada, tempo máximo de bombeamento por dia e quantidade de dias permitidos por mês para bombeamento estabelecidos através da Outorga SEI-GDF n.º 287/2019 - ADASA/SRH/COUT;
- Manter a outorga com data de validade vigente;
- Instalar o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO e do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO para a área usada como lava a jato e manutenção dos maquinários usados na propriedade até a data de 15 de setembro de 2019, conforme consta no cronograma apresentado pela empresa de consultoria (documento SEI 22026899 página 4);
- Apresentar relatório fotográfico dos sistemas SDO e SAO executados até a data de 15 de setembro de 2019;

7. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
8. Executar o projeto agrícola de acordo com os Planos de Controle Ambiental e suas complementações apresentados a este IBRAM/DF;
9. Manter o solo com cobertura vegetal durante todo o ano e evitar práticas que favoreçam o surgimento do pé-de-grade;
10. Manter e conservar o sistema de terraceamento na propriedade;
11. A presente licença será concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
12. Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos da propriedade (plásticos, papelões, galhos, lâmpadas, embalagens, dentre outras), sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei nº 12.305/2010; Lei 5.418 de 27 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
13. Protocolar anualmente no primeiro mês de cada ano, junto ao IBRAM, o comprovante de entrega de embalagens vazias agrotóxicos;
14. Protocolar anualmente no primeiro mês de cada ano, junto ao IBRAM, o comprovante de entrega óleo lubrificante usado;
15. Manter dentro do galpão material absorvente para casos de pequenos acidentes com agrotóxicos;
16. Promover a tríplex lavagem, ou tecnologia equivalente, e perfurar as embalagens vazias de agrotóxico;
17. Armazenar os agrotóxicos sobre paletes e manter os produtos afastados das paredes dos galpões;
18. É vedada a aplicação de agrotóxicos por via aérea, salvo em casos excepcionais, com utilização exclusiva de agrotóxicos das classes III e IV, devidamente justificada, acompanhada e fiscalizada;
19. Evitar a irrigação nos horários de maior incidências de ventos;
20. Visando garantir uma boa eficiência de irrigação, deve-se fazer a manutenção periódica dos equipamentos, evitando/corrigindo vazamentos, substituindo aspersores, desentupindo bocais e mantendo válvulas de regulação de pressão devidamente ajustadas;
21. Fica vedada a utilização de água extraída diretamente de mananciais para abastecimento de equipamentos (pulverizadores) utilizados na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o despejo de excedentes e a lavagem dos materiais de aplicação e das embalagens nos mananciais hídricos;
22. A diluição de agrotóxicos não poderá ser realizada diretamente nos corpos d'água e nas Áreas de Preservação Permanente;
23. O pivô central não poderá ser utilizado na aplicação de fertilizantes e de agrotóxicos, e seus componentes afins;
24. Manejar corretamente o solo de maneira a se evitar processos erosivos na propriedade;
25. **Toda e qualquer instalação/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;**
26. Em caso de ocorrência de acidentes danosos ao meio ambiente, este Instituto deverá ser comunicado imediatamente;
27. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
28. **O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.**

É o parecer S. M. J.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO VASCONCELOS CASSIANO - Matr.0264427-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 03/07/2019, às 13:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA CRUZ AMARAL - Matr.0264399-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 03/07/2019, às 13:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **24480079** código CRC= **ACBABE88**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF